

## RESOLUÇÃO 02/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Estabelece critérios para o credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da Universidade de Estadual de Montes Claros.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições regimentais, e ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas e na Resolução 211/2008 do CEPEX, em reunião ordinária realizada no dia 18/11/2016

Resolve:

**Artigo 1º** O credenciamento dos docentes permanentes deve ser feito no primeiro mês do período avaliativo (quadriênio) definido pela CAPES.

**Artigo 2º** São critérios mínimos para o credenciamento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: i) ter ministrado o mínimo de 1 (uma) disciplina por ano dentro do elenco de disciplinas cadastradas na estrutura curricular do Programa; ii) ter participado de projetos de pesquisa vinculados ao programa; e iii) ter tido pelo menos 1 (uma) Dissertação de Mestrado sob sua orientação defendida e aprovada nos últimos quatro anos. O docente que não cumprir esses critérios será descredenciado do corpo docente permanente do programa.

**Parágrafo 1º** Para o credenciamento, será considerado o cumprimento, pelo docente permanente, dos prazos exigidos para o desenvolvimento das dissertações.

**Artigo 3º** Para se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, o docente permanente deve possuir, nos últimos quatro anos, um índice de produção intelectual total igual ou superior ao valor do 1º (primeiro) quartil da pontuação de todos os docentes permanentes do PPGCB no mesmo período.

**Parágrafo 1º** O índice de produção intelectual total será calculado conforme critérios da CAPES vigentes no período para a área de Biodiversidade (A1=100; A2=85; B1=70; B2=55; B3=40; B4=25; B5=10).

**Parágrafo 2º** O valor do 1º (primeiro) quartil da pontuação de todos os docentes permanentes do PPGCB no período considerado para a avaliação será

calculado e divulgado pela coordenação do PPGCB antes do período de credenciamento.

**Parágrafo 3º.** O docente permanente que não atingir a pontuação mínima exigida no índice de produção intelectual passará à avaliação de seu desempenho pelo colegiado, podendo ser descredenciado exclusivamente por esse critério.

**Artigo 4º** Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

**Artigo 5º** A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Coordenação do PPG em Ciências Biológicas.